

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do Contrato de Abertura, de Cheque Azul – Pessoa Física - Cláusulas Gerais, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o número 000622704, na data de 24 de abril de 2006 e suas re- ratificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A CAIXA concede e o(s) CLIENTE(S) aceita(m) o crédito rotativo, aqui denominado CHEQUE AZUL, cujas condições encontram-se definidas nas Cláusulas Especiais e nestas Cláusulas Gerais, exclusivamente, destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos da Conta Corrente mantida pelo(s) CREDITADO(S) em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A identificação do(s) CLIENTE(S), a forma de movimentação da conta, o valor do limite de crédito, a taxa de juros inicial são aqueles constantes das Cláusulas Especiais.

Parágrafo Segundo – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA – Existindo mais de um CLIENTE, fica ajustada a responsabilidade solidária, e reservado à CAIXA, na forma do artigo 275 do Código Civil, o direito de exigir e receber de qualquer um deles a totalidade da dívida comum decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE LIMITE – O(s) CLIENTE(S) pode(m) solicitar e a CAIXA pode propor alteração no valor do limite de crédito do CHEQUE AZUL.

Parágrafo Primeiro – No caso de solicitação de elevação do valor do limite ora contratado, fica desde já estabelecido que a solicitação será analisada e dependerá de nova avaliação cadastral que observará, entre outras questões, a capacidade de pagamento e a garantia oferecida.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a CAIXA propor a majoração do limite tratado no caput, essa alteração só poderá ser realizada se houver autorização expressa do(s) CLIENTE(S), a qual deverá ser registrada em qualquer meio hábil à demonstração da concordância com a proposta.

Parágrafo Terceiro – Para a redução do valor de limite de crédito do CHEQUE AZUL, por solicitação do(s) CLIENTE(S), este(s) concorda(m) que para sua implantação deverá(ão) depositar na conta corrente de vinculação do limite de crédito e no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a quantia necessária e suficiente para a cobertura do valor utilizado dentro do limite, e, também, se for o caso, da quantia que tiver excedido o limite de crédito contratado.

Parágrafo Quarto – Para a redução do limite de crédito do CHEQUE AZUL, por interesse da CAIXA, está deverá notificar o(s) CLIENTE(S), com antecedência de 30 dias, e mediante registro em meio hábil a demonstrar que o(s) CLIENTE(S) tomou(aram) ciência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato prorrogar-se-á, automática e sucessivamente, por novos períodos, independente de aditivos contratuais, condicionado à avaliação cadastral, até que haja manifestação em contrário por quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS – Sobre os valores utilizados do crédito fornecido incidirão os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios incidentes sobre a média aritmética simples dos saldos devedores de cada dia útil do período de apuração, considerando-se, para esse fim, como dias não úteis: sábados, domingos e feriados bancários nacionais;
- b) Tributos incidentes sobre a operação ou lançamentos de acordo com a Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Os juros remuneratórios serão calculados com base na taxa de juros vigente para a operação.

Parágrafo Segundo – Os encargos tratados no *caput* desta cláusula e no Parágrafo Primeiro serão apurados no último dia de cada mês, no vencimento do contrato e quando da rescisão contratual, sendo exigíveis:

- a) no caso dos juros remuneratórios, quando da utilização, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração, ou na data escolhida pelo cliente e,
- b) quando do vencimento do contrato ou do vencimento antecipado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Além da divulgação por meio de extratos mensais, a CAIXA manterá em suas Agências, à disposição do(s) CLIENTE(S), para consultas, tabelas e documentos informativos sobre as taxas mencionadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) a CAIXA, independentemente de aviso, a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor do contrato de CHEQUE AZUL, qualquer importância que for creditada na sua conta de depósitos, servindo o extrato de movimentação da conta como notificação.

Parágrafo Primeiro – Os valores depositados em cheques somente serão transferidos para cobertura de saldo devedor do contrato de CHEQUE AZUL depois de realizada a sua liquidação através do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo – Não havendo prorrogação automática no vencimento do contrato ou em caso de rescisão antecipada, encerrar-se-á a respectivo contrato de CHEQUE AZUL e o(s) CLIENTE(S) pagará(ão) o saldo devedor e os encargos, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de ficar(em) constituído(s) em mora, independentemente de aviso ou outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – EXCESSO SOBRE LIMITE – Ocorrendo extrapolação do valor do limite de crédito do CHEQUE AZUL, o(s) CLIENTE(s) depositará(ão) na conta, as importâncias que excederem o valor do limite contratado no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

Parágrafo Primeiro – A cada ocorrência de excesso sobre o valor do limite, fica a CAIXA autorizada a debitar, na conta do(s) CLIENTE(s), a tarifa bancária devida a título de Concessão de Adiantamento a Depositante, de acordo com as respectivas normas

regulamentares e com a Tabela de Tarifas da CAIXA, vigente na data do evento e à disposição para conhecimento do(s) CLIENTE(S), na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A Conta Corrente sem o serviço de Adiantamento a Depositante – ADEP fica impedida de movimentação a débito, de qualquer natureza, que exceda o valor do limite disponível.

Parágrafo Terceiro - No caso da opção por não contratar o ADEP, na ocorrência de excesso sobre o limite originados pelas cobrança dos encargos de juros e IOF, o(s) CLIENTE(s) depositará(ão) na conta, no prazo improrrogável de 24 horas a importância que excedeu o limite, e no descumprimento deste prazo, estará sujeito a liquidação antecipada do contrato e conseqüentemente será registrada a dívida em atraso, estando sujeito a encargos vigentes nas operações em situação de inadimplência, inclusive o registro em órgãos de proteção ao crédito

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO EM ATRASO APÓS 60 DIAS - No caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, quando a dívida ultrapassar 60 dias, inclusive na hipótese do vencimento antecipado do contrato, será registrada a situação de Saldo Devedor Consolidado, estando sujeito a encargos vigente nas operações em situação de inadimplência, na forma da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA encaminhará mensagem ao cliente com prazo mínimo de antecedência de 30 dias informando sobre o motivo informado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA, a seu critério poderá a qualquer momento, de acordo com práticas utilizadas pelo mercado, proceder a cessão do crédito do contrato.

CLÁUSULA NONA – Além dos casos previstos em lei, Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, o presente contrato também vencerá antecipadamente se for constatado a qualquer tempo:

- a) o descumprimento das disposições contidas nas cláusulas anteriores de qualquer cláusula ou obrigação contratual;
- b) a falsidade de qualquer declaração por parte do(s) CLIENTE(S), o descumprimento de qualquer obrigação contratual, e, também,;
- c) se o(s) CREDITADO(s) encontrar(em)-se em insolvência civil, ficando, nesse caso, autorizada a cobrança administrativa ou judicial da totalidade do débito, com todos os seus acréscimos, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- d) no caso de responsabilização do titular por decisão administrativa final inscrita por autoridade ou órgão competente e/ou a condenação por sentença transitada em julgado por: utilização de mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil de forma não regulamentada, prática de atos discriminatórios de raça ou gênero, ou outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime ao meio ambiente ou utilização de produtos e serviços bancários para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Parágrafo Único – No caso de liquidação antecipada, os encargos serão calculados com base nas taxas vigentes, na data em que for realizada a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(s) CLIENTE(S) reconhece(m) como prova de seus débitos, além dos recibos ou cheques que assinar(em), os extratos, os registros de saques eletrônicos, os demonstrativos ou avisos de lançamentos que a CAIXA vier a expedir-lhe(s), em consequência de débitos realizados em conta, assim como a CAIXA reconhece os recibos que expedir pelos recebimentos de dinheiro a crédito do(s) CREDITADO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLENCIA – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I – juros compensatórios capitalizados mensalmente, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil, obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

II – juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil, calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso I desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

III – multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

IV – tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

V – custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado (honorários extrajudiciais) e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 97 do Código de Processo Civil (honorários judiciais).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO SUPERENDIVIDAMENTO - O(A) DEVEDOR(A) declara que não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos não comprometerá a renda mínima necessária para o seu sustento (inclusive mediante eventual uso emergencial do limite de Cheque Azul contratado)

Parágrafo Único – Entende-se por superendividada a pessoa que não consegue garantir o pagamento de suas dívidas de consumo sem comprometer o mínimo existencial.

Alínea a – De acordo com o Decreto nº 11.150, de 26/07/2022, considera-se mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a vinte e cinco por cento do salário-mínimo vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – TRATAMENTO DE DADOS – O(A) DEVEDOR(A) autoriza a CAIXA a disponibilizar seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), para realizar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de



Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Azul – Pessoa Física

oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, ou a solicitação de negociação de dívidas, a CAIXA coloca à disposição do cliente sua rede de atendimento, o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 08007260101, as Redes Sociais (Facebook, Twitter), Consumidor.gov.br e a Ouvidoria CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br